

RESOLUÇÃO AGE Nº 180, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Texto consolidado)

Estabelece rotina de acompanhamento de ações de mandados de segurança nas comarcas do interior do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005, e no Decreto nº 44.398, de 23 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O acompanhamento de ações de mandados de segurança nas comarcas do interior do Estado rege-se pelo disposto no Decreto nº 44.398, de 23 de outubro de 2006, e nesta Resolução.

Art. 2º As Advocacias Regionais do Estado acompanharão os mandados de segurança impetrados em suas respectivas áreas de atuação, em que figurem como coatora autoridade da administração direta do Estado.

Parágrafo único: De acordo com o disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar estadual nº 30, de 10 de agosto de 1993, é da competência privativa do Advogado-Geral do Estado o recebimento das intimações iniciais das ações de Mandado de Segurança, determinadas pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. (nr)

(Parágrafo único do art. 2º acrescentado pelo art. 1º da Resolução AGE nº 256, de 21 de maio de 2010).

Art. 3º Tomando conhecimento de notificação ou intimação em mandado de segurança compete ao Advogado Regional do Estado:

I - distribuir o processo para o Procurador do Estado;

II - oficiar à autoridade coatora para o cumprimento de eventual liminar deferida;

III - solicitar as informações e documentos necessários aos órgãos competentes para a instrução da defesa dos interesses do Estado.

§ 1º Ao Procurador do Estado lotado na Advocacia Regional a que couber por distribuição compete na forma estabelecida pela chefia imediata:

I - interpor os recursos e as manifestações atinentes a eventual deferimento de liminar;

II - requerer que as publicações judiciais se façam em seu nome;

III - assumir a titularidade do acompanhamento do processo, com a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Estado, inclusive razões e contra-razões de recurso de apelação, até determinação da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado;

IV - após a subida dos autos, diligenciar para que a Procuradoria Especializada responsável pelo feito receba em tempo hábil a pasta de acompanhamento interno do feito com cópias de todas as manifestações processuais protocoladas pelo Procurador.

Art. 4º Na hipótese de não observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 3º, cabe ao Procurador do Estado lotado na Advocacia Regional responsável pelo acompanhamento do feito, o cumprimento dos prazos processuais em 2ª instância, até que a pasta de acompanhamento interno seja recebida na respectiva Procuradoria Especializada.

Art. 5º Recebida a documentação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 3º, cabe ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada providenciar a distribuição interna do feito para acompanhamento e interposição dos recursos cabíveis na 2ª instância.

Parágrafo único. O Procurador do Estado a quem for distribuído o feito deverá diligenciar para que, no Tribunal de Justiça, as publicações judiciais se façam em seu nome.

Art. 6º À Advocacia Regional Estado responsável pelo acompanhamento do processo principal compete o acompanhamento dos demais incidentes e do respectivo processo de execução em 1ª instância.

Art. 7º Tratando o mandado de segurança de matéria relevante, nos termos da Ordem de Serviço nº 26, de 30 de agosto de 2006, o Advogado Regional do Estado poderá diligenciar no sentido de que o feito seja acompanhado pela Procuradoria Especializada, remetendo o expediente para esta, após ciência e anuência do respectivo Procurador-Chefe.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo a Procuradoria sediada em Belo Horizonte assumirá a titularidade pela prática de todos os atos processuais no respectivo feito.

Art. 8º Nos mandados de segurança atualmente em curso nas comarcas do interior do Estado o acompanhamento é de responsabilidade da Advocacia Regional do Estado a partir do recebimento da pasta interna de acompanhamento.

Parágrafo único. A Procuradoria Especializada permanecerá responsável pelo acompanhamento do feito até o recebimento pela Advocacia Regional do Estado da pasta interna de acompanhamento.

Art. 9º As Advocacias Regionais do Estado e as Procuradorias especializadas prestarão entre si toda a colaboração necessária ao bom andamento do serviço.

Parágrafo único. A comunicação entre as Unidades da Advocacia-Geral do Estado - AGE será direta e realizada por intermédio de suas respectivas chefias e dos coordenadores.

Art. 10. Os Advogados Regionais do Estado, os Procuradores-Chefes e os Coordenadores de Área tomarão as providências necessárias para o bom cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2006.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

OBS: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais de 24/11/2006 e alterações posteriores.